



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### PARECER N° 036/2022

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da  
Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao  
Projeto de Lei nº 026/2022 que “Dispõe sobre as  
diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de  
2023 e dá outras providências”.**

**RELATOR: Vereador João Marcos Macedo Silveira**

#### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 26/2022, de 14 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo de Piumhi que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 11ª Sessão Ordinária no dia 18 de abril de 2022.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, às fls. 276/278v, recomendou que fosse apresentada emenda para alterar a redação do art. 3º e inciso II, inciso III do art. 6º e art. 3º do projeto e concluiu: “Ante o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, após observadas as recomendações previstas neste parecer, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 026/2022”.

A Assessoria Contábil, à fl. 280, exarou parecer favorável a continuidade de seu trâmite legislativo por observar que o referido projeto se encontra amparado legalmente. Cabendo agora, aos nobres Vereadores o poder da decisão.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e

A assinatura é feita em azul, em uma caligrafia fluida e desigual, com traços mais longos e curtos alternados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 42, I, c/c art. 174, § 1º e 175 do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 7º, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*V - elaborar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;"*

Conforme art. 56, IX da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*I - (...)*

*IX - enviar à Câmara os Projetos de Leis relativos ao Orçamento Anual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual e outros de sua iniciativa (art.38);*

Leciona o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal que:

*Art. 38. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I - (...)*

A blue ink signature in the shape of a stylized 'X' or a cross.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

De acordo com o art. 27, inciso III, da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 27. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de sua competência e especialmente:  
(...)*

*III - votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais.*

A Constituição Federal em seus arts. 165, II, § 2º e § 9º e 166, § 6º dispõe que:

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

- I - o Plano Plurianual;*
  - II - as diretrizes orçamentárias;*
  - III - os orçamentos anuais.*
- § 1º (...)*

*§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de Capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

*§ 9º Cabe à lei complementar:*

- I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;*

A blue ink signature of André Luiz Góes, which appears to read "André Luiz Góes".



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**Art. 166.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

**§ 6º** Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Pelo princípio da simetria, o dispositivo constitucional acima tem aplicação direta aos municípios, que deverão se orientar da forma disposta no artigo acima descrito.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal (arts. 100 e 103), a Lei de Diretrizes Orçamentárias obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal e na Constituição do Estado, sendo que sua tramitação na Casa, observará (no que couber) o disposto no art. 166, da CF/88.

Quanto ao prazo para encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo, o artigo 35, inciso II do § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que:

**Art. 35.** O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

(...)

**§ 2º** Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

(...)

**II** - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Nos termos do § 1º do art. 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

**Art. 5º.** A Câmara se reunirá em Sessão Legislativa:

(...)

**§ 1º.** A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos moldes do art. 101 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 101.** Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Leis de Diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e os créditos adicionais serão precedidos de ampla divulgação à comunidade, devendo ser legalmente criados meios de coleta de opiniões da sociedade civil organizada sobre tais projetos.

Ressalta-se que foi cumprido o que determina o art. 44 do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) e art. 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista a realização de Audiência Pública (4ª Sessão Extraordinária) no dia 16 de maio de 2022 para discussão da LDO para o exercício de 2023.

Quanto à recomendação da Assessoria Jurídica para a melhor técnica da redação do projeto, este Secretário/Relator da CLJR e CFO apresenta **Emenda Geral nº 003/2022 que contém a Modificativa nº 01**, alterando a redação para retificar o § 1º do art. 27, para constar parágrafo único e; renumerar os incisos do art. 41, constando de I a VI. Alterar redação do art. 3º e o respectivo parágrafo único. Também alterar o inciso III do Parágrafo único do art. 6º. Alterar o art. 33.

## CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, manifesto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 026/2022, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, diante da apresentação da emenda, para efetuar as devidas correções ao texto, bem como no que se refere ao

A assinatura é feita com tinta azul e é bastante fluida e desenhada. Ela parece ser a assinatura do autor da emenda.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

aspectos orçamentários e financeiros, ressaltando que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

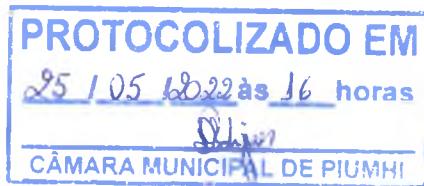
É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2022.

A blue ink signature of João Marcos Macedo Silveira, which appears to be a stylized 'JM' or a similar mark.

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CLJR e CFO





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022 - LDO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA**  
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA**  
Vice-Presidente da CLJR e Presidente da CFO



Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**GILVAN ANTÔNIO DA SILVA**

Vice-Presidente da CFO

### DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 026/2022**, bem como a **Emenda Geral nº 003/2022**, que contém a Emenda Modificativa nº 01, ressaltando que após deliberação plenária, o referido projeto retornará a esta Comissão para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação, no que se refere aos aspectos orçamentário e financeiro do **Projeto de Lei nº 026/2022**, bem como a Emenda Geral nº 003/2022, que contém a Emenda Modificativa nº 01.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.